



**SENADOR SÉRGIO PETECÃO  
PARECER N° , DE 2018**

SF/18335.37131-20

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015 (nº 5.987, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Roberto Britto, que *dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2015 (nº 5.987, de 2009, na casa de origem), do Deputado Roberto Britto, que *dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas.*

Essa proposição consta de três artigos. O primeiro estabelece que um décimo do valor das multas por infração à legislação ambiental arrecadado pelos órgãos ambientais será destinado à arborização urbana, no município onde ocorreu a infração.

O art. 2º dispõe que o órgão ambiental competente estabelecerá os critérios e as normas para a aplicação do recurso arrecadado.

O último é a clausula de vigência, segundo a qual a lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposta lembra, em sua justificação, que a vegetação nas cidades desempenha funções importantes para a qualidade de vida, o bem estar e a segurança da população. Como exemplo, cita sua contribuição para a infiltração das águas pluviais, a estabilização das margens dos córregos e rios,



## SENADOR SÉRGIO PETECÃO

o controle das enchentes, a despoluição do ar, a redução do calor e a diminuição da poluição sonora, entre outras funções. Daí a importância de se destinar à arborização urbana uma fração dos recursos arrecadados pelos órgãos ambientais na aplicação de multas por infração às normas ambientais.

Após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o PLC nº 188, de 2015 foi distribuído, nesta Casa Legislativa, às Comissões de Assuntos Econômicos, onde recebeu parecer favorável, e à de Meio Ambiente.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais, da fauna, da flora e dos recursos hídricos – assuntos amplamente presentes no PLC nº 188, de 2015.

De fato, constitui equívoco comum considerarmos o meio ambiente como algo alheio ou distante de nós, reduzindo-o à Floresta Amazônica ou a outras regiões remotas, onde há reduzida presença humana e elevada proporção de vegetação nativa. Esquecemo-nos, na maioria das vezes, do meio ambiente urbano, onde vive, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 80% da população brasileira.

Na verdade, as cidades podem ser consideradas um verdadeiro ecossistema aberto, que demanda continuamente grandes trocas de energia e de matéria com o meio periurbano. Nessa dinâmica, as árvores desempenham papel fundamental, como bem apontado pelo nobre proponente em sua justificação.

Para além das tantas funções ambientais mencionadas pelo autor, podemos acrescentar o viés paisagístico, não menos relevante, uma vez que as árvores amenizam a tonalidade esbranquiçada e cinzenta do concreto e do asfalto, tornando as cidades um ambiente mais aprazível de se habitar. De fato, diversos estudos científicos demonstram o quanto importante é o matiz verde, trazido pelas árvores, para a saúde psíquica dos cidadãos.

SF/18335.37131-20



## SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Em suma, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – incluído o meio ambiente urbano –, pretendido pela Constituição Federal, pressupõe a existência e o favorecimento da arborização, sem a qual esse equilíbrio dificilmente poderá ser alcançado nas cidades.

Por tudo isso é imperativo apoiar a iniciativa do Deputado Roberto Britto, pois ela estabelece um mecanismo viável de financiamento da arborização urbana.

### III - VOTO

Considerando o exposto, votamos no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015.

## Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator